PROCESSO nº 064/2021
PROCEDIMENTO nº 004/2021
TOMADA DE PREÇO nº 004/2021
CONTRATO nº 064/2021

O MUNICIPIO DE MARCOLÂNDIA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfírio Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LUCENA EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Exu, Estado do Pernambuco, estabelecida na Rua Rod Asa Branca, nº 240, centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.717.529/0001-30, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI, da Tomada de Preço nº 004/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 064/2021 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação de vias públicas no município do Marcolândia – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 064/2021, Procedimento nº 004/2021, sob a modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 064/2021, Procedimento nº 004/2021, sob a modalidade Tomada de Preço e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI
Fls. Nº 160
Visto CPL

Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação de serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 343.150,83 (trezentos e quarenta e três mil cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos), que será pago por medições feitas pelo setor de fiscalização, além do encaminhamento de recibo e nota fiscal para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI
Fls. Nº 361
Visto CPL

Corinto Machado de Matos Neto
225.703-20

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada às seguintes penalidades. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,01 vezes o preço unitário do contrato.

b) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização. Por não atender as orientações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Marcolândia nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia. Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia.

c) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência. Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência. Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste projeto. Multa de 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por item, por dia. Por não manter o agente fiscal munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por dia. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura. Multa de 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Marcolândia após a assinatura do contrato. Multa de 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso.

d) Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste projeto básico sujeitará à contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual.

Parágrafo primeiro: Considera-se como preço unitário do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal. A fiscalização da Prefeitura procederá à visita para constatar "in loco" o atendimento integral às condições

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI
Fls. Nº 262
Visto CPL

Lorrito Machado de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI

colocadas. Neste Projeto Básico em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos, o contrato será rescindido imediatamente. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá a Prefeitura assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da CONTRATADA e utilizando o pessoal da mesma. A Prefeitura poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter o movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta. A qualquer tempo, o Município poderá instalar ou autorizar novos serviços relacionados ao recebimento, tratamento, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos urbanos, efetuando-se eventuais ajustes contratuais disso decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 8.666/93 e seus alterações.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Marcolândia - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI
Fls. Nº 263
Visto CPL

Corintio Machado de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI

Marcolândia (PI), 02 de junho de 2021.

Corinto Machado de Matos Net

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

ADAILTON OLIVGIRA DE LUCENA SOBRINHO
CONSTRUTORA LUCENA EIRELI - EPP,
CNPJ: 37.717.529/0001-30.

TESTEMUNHAS:
Nome: Ananda Emilly Paiva Lima
CPF: 076.972.333.04
Nome: Renata Suellen Alves Rodrigues
CPF: 076.343.103-60

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI
Fls. Nº 104
Visto CPL

PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Art. 12. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no "caput" será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao debito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 13. Demais disposições para execução do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro não monetário serão editadas por meio de Decreto do Chefe do poder executivo municipal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALMEIR A DO PIAUÍ-PI, 19 de fevereiro de 2021.

João da Cruz Rocal da Luz
Prefeito Municipal

Id:167C253C195D9D00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021-CPL.

DPROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2021.

MODALIDADE: DISPENSA.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO EM REGIME GLOBAL DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE TIA JOANINHA, SEDE DO MUNICÍPIO, CUJAS DESCRIÇÕOES CONSTA NO PROJETO BÁSICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADO: JOSIMAR DE SA SANCHES LIMA – ME (MANDACARU), CNPJ: 10.267.724/0001-50, SITUADA NA ROD PI 5, 11, A, TIBERAO, CEP: 64.800-002, FLORIANO-PI, representada pelo Sr. JOSIMAR DE SA SANCHES LIMA, CPF: 001.727.213-00.

VALOR GLOBAL: R$ 63.485,55 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FONTE **DE RECURSOS:** FPM-ICMS-ISS-QSE-FUNDEB30%-RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

* ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51– OBRAS E INSTALAÇÕES.

Manoel Emídio - PI, 08 de junho de 2021.

CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS

Id:13B59A485E499E3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021-CPL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2021.

MODALIDADE: DISPENSA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MATERIAL EPIs PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O PROPÓSITO DE INSTRUMENTALIZAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INSTALADA PELO NOVO CORONAVIRUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – PI, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADO: MAIS SAUDE EIRELI (MAIS SAUDE), CNPJ: 10.436.813/0001-82, COM SEDE NA AV PROFESSOR VALTER ALENCAR, 1738, BAIRRO: MACAUBA, CEP: 64.016-096, TERESINA - PI, REPRESENTADA PELA Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CPF: 003.509.463-02.

VALOR GLOBAL: R$ 94.956,00 (noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA GLOBAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/FUS/FMS/COVID-19/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS. * Elemento de despesa 339030 – material de consumo.

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO FAZ PARTE DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI.

Manoel Emídio - PI, 08 de junho de 2021.

CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal

Id:01AB132E9E47A123

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3459-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024

MARCOLÂNDIA

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 064/2021
PROCESSO Nº: 064/2021
TOMADA DE PREÇO Nº: 004/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI.
CONTRATADO: CONSTRUTORA LUCENA EIRELI - EPP, CNPJ: 37.717.529/0001-30.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DO MARCOLÂNDIA – PI.
VALOR: R$ 343.150,83 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL CENTO DE CINQUENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JUNHO DE 2021.
VIGÊNCIA: 02 DE JUNHO DE 2021 A 01 DE JUNHO DE 2022.

Marcolândia – PI, 02 de junho de 2021.

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI
Fls. Nº 266
Visto CPL